



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E KW FITNESS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA HENRIQUE CHAMMA.

COOPERANTE: Kw Fitness Importação e Comércio de Artigos Esportivos Ltda e Social Service Comunicação Mkt de Responsabilidade Ltda

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central da Avenida Henrique Chamma

ÁREA A SER COOPERADA: 1.476,52 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2021/0017075-5

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Richard Haddad Junior, e, do outro lado, Kw Fitness Importação e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, com sede na Praça Guido Boni, 160, Socorro, CEP 04776-080, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 05.013.773/0001-37 neste ato representada na forma de seus atos consecutivos e a empresa Social Service Mkt de Responsabilidade Ltda, com sede à Avenida Lineu de Paula Machado, 1517 – Jardim Everest – São Paulo – SP, CEP 05601-001, inscrita no CNPJ nº 07.303.492/0001-33, neste ato representado por sua procuradora Isabella Yuri Kobayashi, portadora do RG nº 55.976.917-9 e do CPF nº 449.138.738-90 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

RESOLVEM, com fundamento nos Decretos Municipais nºs 52.062/2010 e 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

As COOPERANTES ofertam à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção, monitoramento da poda de árvores e melhorias urbanísticas do Canteiro Central da Avenida Henrique Chamma, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1. Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2. Corte de grama quizenalmente; e
- 1.1.3. Pintura das guias com cal mensalmente;

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERANTES

São responsabilidades das COOPERANTES:

- 2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2021/0017075-5, aprovado pela COOPERADA.
- 2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6. A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0017075-5.

2.6.1. Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta
Av. das Nações Unidas, 7123 – Pinheiros – CEP 05425-070 – TEL. 3095-9595



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.

- 2.6.2.** As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
- 3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, as COOPERANTES serão notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0017075-5, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pelas COOPERANTES.
- 4.2.** Encerrada a cooperação as COOPERANTES deverão retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2.1.** No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE

14.223/2006.

4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelas COOPERANTES, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

6.2. As COOPERANTES não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

6.3. É vedada a cessão deste Termo.

6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte das COOPERANTES, quando houver interesse público.

6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte das COOPERANTES.

6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.

6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.

6.8. As COOPERANTES declaram que aceita todas as condições deste Termo.

6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2022.

Richard Haddad Junior
SUBPREFEITO DE PINHEIROS

p/ KW FITNESS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

p/ SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA
Isabella Yuri Kobayashi

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE

CPF: